

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso XV ao art. 117 e o art. 131-A (criação da Seção XVI no Capítulo III do Título IV do Livro I) ao PLP nº 68/2024, com a seguinte redação:

“Art. 117

.....
XV - transporte coletivo de passageiros rodoviário em caráter urbano, semiurbano e metropolitano, inclusive na modalidade de fretamento sob controle ou supervisão do poder público.”

“LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS – CBS

TÍTULO IV - DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS

CAPÍTULO III - DA REDUÇÃO EM 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Seção XVI - Do Transporte Coletivo de Passageiros Rodoviário em caráter Urbano, Semiurbano e Metropolitano, na Modalidade de Fretamento sob Controle ou Supervisão do Poder Público

Art. 131-A. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário em caráter urbano, semiurbano e metropolitano, inclusive na modalidade de fretamento sob controle ou supervisão do poder público.”

Sala das Sessões, 9 de July de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)

Deputado Federal

